

# **DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DE ABDIAS NASCIMENTO A LEI Nº10.639/2003: UMA BREVE CONTRIBUIÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

SAWANA ARAÚJO LOPES DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)/sawana.lopes@gmail.com

## **RESUMO**

O presente trabalho visa analisar sobre os Projetos de Lei (PL) nº1332/1983; PL nº678/1988; PL nº3621/1993; PL nº 859/1995 e o PL nº 259/1995, da Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9394/1996) e na Lei nº10.639/2003 para as relações étnico-raciais. Estes documentos tiveram um papel fundamental para o movimento negro por meio da promoção de uma educação antirracista, por meio desses documentos houve o fortalecimento da luta pela aprovação de leis que garanta a temática das relações étnico-raciais no espaço escolar. Para fundamentar a contextualização e necessidade do tema, bem como os conceitos a este relacionados, recorreu-se aos pesquisadores que desenvolvem estudos sobre a temática em pauta, tais como Chagas (2014), Flores (2009), Gomes (2010), Rodrigues (2013), Silva (2012). Concluímos que os mencionados documentos contribuíram para a consolidação do movimento negro e pela garantia das relações étnico-raciais nas escolas. Porém, entendemos que, ainda, precisamos avançar nas discussões e lutarmos por uma maior espaço tanto na escola quanto na formação dos professores para as relações étnico-raciais. No entanto, reconhecemos que, senão fossem esses precursores, ainda, estaríamos a passos lentos em prol de uma educação antirracista.

Palavras-Chave: Projetos de Lei; Abdias Nascimento; Relações étnico-raciais; Constituição Federal de 1988; Lei nº10.639/2003

## **INTRODUÇÃO**

A intensificação do debate sobre problemática das relações étnico-raciais nas políticas de educação tem sido a origem de diversos estudos. O entendimento desse debate requer primeiramente que se entenda o conceito de políticas públicas. Neste sentido, a Conferência Nacional de Educação (Conae) realizada em 2010 ratifica que as políticas públicas definem-se como:

[...]correção de desigualdades e injustiças históricas face a determinados grupos sociais (mulheres/homens, população LGBT - lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais- negros/as, indígenas, pessoas com deficiência, ciganos). São políticas emergenciais, transitórias e passíveis de avaliação sistemática (BRASIL, 2010, p. 127)



A necessidade do diálogo acerca das relações étnico-raciais nos espaços formais e não formais existe devido ao reconhecimento da pluralidade étnica no Brasil. A partir dos anos 90, destaca-se o aumento quantitativo de pesquisas acadêmicas em torno da educação das relações étnico-raciais. Conforme Gomes (2010, p. 494) afirma “[...] as pesquisas acadêmicas e oficiais começam a considerar com mais seriedade outras dimensões e categorias para além dos aspectos socioeconômicos”. Por meio dessas investigações constatamos que o debate a respeito das relações étnico-raciais através da aprovação dos mencionados documentos tornaram-se importante para o atual cenário de retrocessos e perdas dos direitos sociais

O presente trabalho visa analisar os documentos: Projeto de Lei (PL) nº1332/1983; PL nº678/1988; PL nº3621/1993; PL nº 859/1995; PL nº 259/1995; Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9394/1996) ; Lei nº10.639/2003 para as relações étnico-raciais. Justificamos a importância de analisarmos os mencionados documentos devido a sua contribuição para os movimentos negros e pela representatividade da luta negra para que haja a valorização e o reconhecimento da sua cultura no espaço escolar. Dessa forma, por meio desses documentos reforçamos que a temática das relações étnico-raciais precisa ter maior visibilidade nas políticas educacionais.

O presente estudo estrutura-se em dois momentos: em uma primeira etapa dialogamos sobre a metodologia e no segundo momento a análise dos documentos que estão compondo o *corpus* deste trabalho.

## **2- METODOLOGIA**

Este trabalho caracteriza-se por ser um estudo qualitativo e do tipo documental. A pesquisa qualitativa define por [...] evita números, lida com interpretações das realidades sociais[...] (GASKELL; ALLUM, 2002, p.22). Enquanto, segundo Cellard (2008, p.295) o estudo documental estabelece que:

[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (CELLARD, 2008: 295).

Neste sentido iremos interpretar a contribuição de Abdias Nascimento, bem como os demais relatores que contribuíram para que fosse aprovada a Lei nº10.639/2003. Assim, analisamos os seguintes documentos:

**Tabela 1<sup>1</sup> -Do Projeto de Leis<sup>2</sup>**

<b>PROJETOS DE LEI</b>	<b>EMENTA/AUTORIA</b>
PL 1332/1983	Abdias Nascimento (PDT/RJ)
PL 678/1988	Paulo Paim (PT/RS)
PL 3621/1993	Benedita da Silva (PT/RJ)
PL 859/1995	Humberto Costa (PT/PE)
PL 259/1995	Esther Grossi (PT/RS) Bem-Hur Ferreira (PT/MS)
Constituição Federal de 1988	CF/1988
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	LDBEN (Lei nº 9394/1996)
Lei nº10.639/2003	As diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Fonte: Adaptação da Revista Cadernos Imboneiros (2014) e da autora (2017)

A discussão em torno das relações étnico-raciais vem-se constituindo a partir da luta do Movimento Negro a qual reivindicou e buscou garantir a sua efetivação nas políticas educacionais. Neste sentido, torna-se necessário estabelecermos, de forma breve, um diálogo sobre quem foi Abdias Nascimento.

<sup>1</sup> Essa tabela foi extraída do texto: **LICENCIATURA EM HISTÓRIA: CAMINHO PARA EFETIVAÇÃO DA LEI 10.639/2003 NA EDUCAÇÃO BÁSICA** cujas autoras foram: ALVES, Márcia de Albuquerque e BARBOSA E MELO, Vilma de Lurdes.

<sup>2</sup> Os projetos de leis mencionados nesta tabela e estão no anexo desta pesquisa foram extraídos da seguinte dissertação: MORAES, Gisele Karin de. **História da Cultura Afro-Brasileira e Africana nas Escolas de Educação Básica: Igualdade ou Reparação?**. 2009. Mestrado (Dissertação em Educação). Sorocaba/SP.

O intelectual Abdias Nascimento (1914-2011) destaca-se pela luta para dar visibilidade às causas sociais. Além disso, Abdias participou do movimento Santa Hermandad Orquídea. Esse movimento contribuiu para a formação do Teatro Experimental Negro (TEN). Segundo Flores (2009, p. 3), o TEN representa “num movimento político que trabalhava pela valorização social do negro, através da educação, da cultura e da arte”. Após o fim da ditadura militar, Abdias Nascimento obteve o direito de retornar ao Brasil. Nesse retorno, cria o Ipeafro e ao mesmo tempo filia-se ao Partido Democrático Trabalhista (PDT). Esse momento como parlamentar contribuiu para o nosso estudo, pois, foi nesse período que começou a ser concebido o Projeto de Lei nº1332/1983, que foi um dos documentos analisados posteriormente. Portanto, a luta desse grande intelectual reflete a sua contribuição para o movimento negro. Como representante na Câmara dos Deputados e no Senado tentou aprovar os projetos de lei condizentes com sua luta, mas estes foram arquivados. O projeto de lei nº1332/1983, cujo relator foi Abdias Nascimento, foi analisado, a partir desse momento. O interesse de analisar o Projeto de Lei de Abdias Nascimento deu-se a partir do seu envolvimento com a sua militância no movimento negro. Assim, através da sua atuação como parlamentar houve a luta pela aprovação do Projeto de Lei (Nº1.332/1983) a qual prosseguiu-se com os demais projetos que foram mencionados neste trabalho.

Na Constituição Federal de 1988 a discussão sobre as relações étnico-raciais não poderiam estar excluídas devido aos movimentos sociais lutarem por seu espaço neste documento. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN- Lei nº9394/1996), também, representou a luta dos educadores por um documento que norteasse a política educacional brasileira e a Lei 10.639/2003 deu-se a partir de um desdobramento do art. 26 da LDBEN (Lei nº 9394/1996) que será dialogada posteriormente.

No próximo item analisamos os mencionados documentos, que estão contidas na tabela 1 deste trabalho.

## **4-RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1- O ESPAÇO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DOS PROJETO DE LEI Nº1332/1983 ATÉ A LEI 10.639/03**

Durante a elaboração de um projeto faz-se necessária uma articulação com a comunidade, conforme Freire (1978, p. 93) afirma: “[...] Em nosso caso, pelo contrário, o que as experiências de que participamos ontem, como as em que nos achamos envolvidos hoje, nos ensinam é que elas não podem ser simplesmente transplantadas”. Freire(1978) ratifica sobre quem deve participar da

elaboração de um projeto. Com isso, o envolvimento político, a luta por uma educação igualitária e o atendimento as necessidades da comunidade e dos sujeitos precisam estar inseridos nos projetos.

Diante dessa necessidade, o Projeto de Lei nº1332/1983 caracteriza-se pelas reivindicações negras nos diferentes campos, a exemplo da economia, educação, dentre outros campos. Neste sentido, nos detivemos em analisar os artigos que envolvem contribuições para o campo educacional. Sendo assim, o oitavo artigo afirma que:

[...] Ministério da Educação e Cultura, bem como as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, conjuntamente com representantes das entidades negras e com intelectuais negros comprovadamente engajados no estudo das matérias, estudarão e implementarão modificações nos currículos escolares e acadêmicos em todos os níveis (primário, secundário, superior e de pós-graduação) no sentido de: I -Incorporar ao conteúdo dos cursos de História Brasileira o ensino das contribuições positivas dos africanos e seus descendentes à civilização brasileira, sua resistência contra a escravidão, sua organização e ação (a nível social, econômica e político) através dos quilombos, sua luta contra o racismo no período pós-abolição (BRASIL, 1983, p. 2-3)

Conforme visto no mencionado projeto, defendemos a luta por um currículo não eurocêntrico e nem hegemônico cuja função seja contemplar as raças sociais, conforme afirmam Freire e Faundez (1985, p.48):

[...] o papel da educação tem de mudar, mas a mudança não pode ser mecânica, como de fato não é. O caráter de classe da educação anterior, que atendia aos interesses da classe dominante, discriminando as classes populares e explicitado não apenas na concepção autoritária do currículo mas na prática de uma educação elitista, não pode continuar, seus conteúdos e seus métodos têm de ser substituídos, com vistas à nova sociedade a ser criada.

Essa era a luta de Abdias Nascimento quando assumiu os cargos de deputado e senador. Durante seus mandatos como parlamentar lutou por mais políticas públicas para a população negra. Desse modo ele contribuiu para o entendimento de que um dos caminhos para a efetivação de uma educação antirracista é a sua inserção no campo curricular. A sua atuação parlamentar nos incentiva até os dias atuais a combater essas práticas discriminatórias que, ainda, persistem em nossa sociedade, bem como, o mascaramento de que a inclusão está se efetivando em nossas escolas. Concordamos com Nascimento (1978, p. 93) quando critica esse silenciamento no currículo:

[...] a palavra-senha desse imperialismo da brancura, e do capitalismo que lhe é inerente, responde a apelidos bastardos como assimilação, aculturação, miscigenação; mas sabemos que embaixo da superfície teórica permanece intocada a crença na inferioridade do africano e seus descendentes.

Em síntese, o pensamento de Nascimento (1978), é atual, uma vez que nos remete sobre a necessidade de lutarmos contra a inferioridade das relações étnico-raciais no currículo escolar. Devemos promover e intensificar um diálogo a fim de que possamos diminuir as barreiras raciais que, porventura, possam existir em nossas escolas.

Nesse mesmo artigo, Nascimento (1983) afirma que devemos: IV - Eliminar de todos os currículos referências aos africanos como "um povo apto para a escravidão", "submisso" e outras qualificações pejorativas (BRASIL, 1983, p.3, grifo do autor). Portanto, essas palavras extraídas desse documento representam uma conscientização de que devemos enaltecer a contribuição histórica do povo negro e reivindicar uma política de valorização cultural.

Freire (1987) problematiza sobre a importância do diálogo como um elemento que contribui para a transformação social da sociedade. O diálogo na perspectiva freireana almeja que o indivíduo tenha uma leitura crítica da realidade e a partir dessa leitura problematize a realidade para que culmine na transformação social. A partir desse diálogo, as relações étnico-raciais encontram-se inseridas e ao mesmo tempo representam uma luta contra o silenciamento. Essa ação precisa levar em consideração a força que existe em cada ato em prol de uma educação antirracista.

De fato, essa ação social almejada pelos movimentos sociais de resistência não admite que essas palavras contidas nesse artigo, ainda, estejam presentes nestes projetos. Sendo assim, nós assumimos um papel primordial nesse processo conscientizador ao refletirmos com os educadores quais conhecimentos são válidos para a educação e ao mesmo tempo sobre o seu compartilhamento entre os diferentes grupos sociais.

A sociedade, através das instituições escolares, é responsável pela legitimação do conhecimento e a quem este conhecimento deve ser direcionado. Daí a importância de que esses grupos sociais, que foram marginalizados, adquiram visibilidade e estejam no centro do debate das políticas educacionais. Mesmo diante da luta de Abdias pela aprovação do Projeto (nº1332/1983), o mesmo foi arquivado pela Câmara dos Deputados, porém houve um prosseguimento dessa política através do Projeto de Lei nº678/1988 com o relator Paulo Paim.

A ementa do Projeto de Lei nº678/1988, cujo relator foi o deputado federal Paulo Paim<sup>3</sup>, afirma que: “[...] a Inclusão da Matéria “Historia Geral da África e do Negro no Brasil” como

---

<sup>3</sup> Paulo Paim afirma em seu site que “nasceu em Caxias do Sul (RS) em 1950. Operário, metalúrgico e líder sindical. Deputado Federal por quatro mandatos. Como senador cumpre o segundo mandato. Foi Vice-presidente do Senado Federal – biênio 2003/2004. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - biênios 2007/2008; 2011/2012; 2015/2016” (PAIM, 2015, p.1).

Disciplina Integrante do Currículo Escolar” obrigatório (BRASIL, 1988, p.1, grifo do autor). Porém, estabelecendo uma conexão com o projeto proposto pelo parlamentar Abdias Nascimento (nº1332/1983) defende-se que se deve: “II- Incorporar ao conteúdo dos cursos sobre História Geral o ensino das contribuições positivas das civilizações africanas [...]” (BRASIL, 1983, p.3). Mesmo diante dessa luta, este projeto também foi arquivado, o que, segundo Moraes (2009, p. 56): “[...] embora tenha sido aprovado pela Câmara, foi arquivado ao final da legislatura do Deputado, por falta de tempo disponível para sua aprovação no Senado”.

Em 1993, na Câmara dos Deputados houve a tentativa de aprovação do Projeto de Lei nº3621 da parlamentar Benedita da Silva<sup>4</sup>. Segundo a ementa desse projeto, houve a inclusão de um componente curricular que problematizou sobre as relações étnico-raciais nos espaços escolares. Conforme a tramitação apresentada até o momento compreende-se que esse debate precisa de um tempo para efetivar-se na prática, mas essa consciência fez-se presente durante a luta pela efetivação desses diálogos no espaço escolar.

Sendo assim, a escola torna-se um cenário de disputa das diferenças culturais que coabitam em um mesmo espaço e fazem-se presente no ambiente escolar. Giroux & Simon (2006, p.95) afirmam: “[...] trata-se, sim, de um apelo a uma política da diferença e do fortalecimento do poder, que sirva de base para o desenvolvimento de uma pedagogia crítica através das vozes e para as vozes daqueles que são quase sempre silenciados”. Logo, visibilizar essas vozes silenciadas que foram mascaradas no decorrer da história é uma tarefa árdua, pois requisita um diálogo entre aqueles que estão inseridos em nossas escolas. Infelizmente, mais uma vez esse projeto foi arquivado pela Câmara dos Deputados. Porém, a luta pela aprovação do projeto proposto por Abdias Nascimento, ainda, persistiu através do Projeto de Lei nº 859/1995 de autoria do Deputado Humberto Costa (PT/RS).

O Projeto de Lei nº859/1995<sup>5</sup> apresenta como ementa [...] a obrigatoriedade da Inclusão, no Currículo Oficial da Rede de Ensino, da Disciplina 'História da Cultura Afro-Brasileira' e da Outras Providencias (BRASIL, 1995, p. 1). Com isso, Chagas (2014, p.1) ratifica sobre a obrigatoriedade do componente curricular história no ambiente escolar:

---

<sup>4</sup>Segundo a biografia da parlamentar: Formou-se aos 40 anos de idade em Estudos Sociais e Serviço Social. Em 1982, tornou-se a primeira mulher negra a ocupar uma cadeira na Câmara de Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro, e não parou por aí. Foi eleita Deputada Federal por duas vezes. Em seu primeiro mandato, durante a reforma da Constituição do Brasil, Benedita da Silva garantiu as mulheres presidiárias o direito de permanecerem com os seus filhos durante a amamentação. Como Deputada Federal foi autora de 84 projetos de leis de grande importância para a população. Sua atuação ajudou a escrever a história recente do país (SILVA, 2015).

<sup>5</sup>Porém, apesar da luta do deputado Humberto Costa este projeto foi mais uma vez arquivado.

[...] A efetivação de fato dessa modalidade de educação passa pela mudança dos paradigmas com que os docentes trabalham, e fundamentam seu fazer pedagógico, o que incide na valorização das pessoas negras, suas histórias e culturas. Isso representa muito mais do que incluí-las no currículo escolar e na prática docente. Ou seja, é muito mais do que incluir conteúdos numa ou noutra área do conhecimento. Exige do corpo docente mudança no olhar sobre as pessoas negras, de modo que as experiências de vida e práticas culturais destes sejam respeitadas nas universidades e escolas, haja vista elas serem carregadas de saberes que nem sempre estão contemplados no currículo dos cursos e no fazer dos docentes e estudantes da escola da educação básica.

Esse projeto traz a necessidade de incluir, de fato, no ambiente escolar o diálogo sobre as relações étnico-raciais. Além disso, exige-se uma formação docente permanente a fim de que os mesmos possam efetivá-la em sua prática pedagógica. Essa formação permanente é uma constante reflexão da unidade teoria-prática que visa estabelecer o diálogo sobre as demandas sociais que existem em nossas escolas. Conforme Freire (1996, p.39) [...] na formação permanente dos professores, o momento fundamental é o da reflexão crítica sobre a prática. É pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática”.

Dessa forma, o diálogo torna-se essencial quando o (a) professor (a) estiver planejando as suas aulas e este deve ser compartilhado de acordo com as necessidades dos estudantes. Pensamos que, essa é uma ação conjunta entre as Secretarias de Educação estaduais e municipais com a equipe pedagógica das escolas. Diante disso, refletimos que existem políticas e legislações que asseguram a efetivação das relações étnico-raciais, basta implementá-las nos espaços escolares e não escolares. Em 1999, houve a tentativa de aprovar na Câmara dos Deputados o projeto de Lei nº 259/1999, de autoria dos deputados federais Esther Grossi<sup>6</sup> (PT/RS) e Bem-Hur Ferreira<sup>7</sup> (PT/MS).

Esse projeto justifica-se com base na perspectiva de que o “[...] Brasil é, fundamentalmente, um país de formação pluriétnica e multicultural. Mas o povo negro ocupa posições subalternas em relação à classe dominante, que considera a cultura afro-brasileira inferior e primitiva, sob a ótica e os parâmetros da cultura branca” (BRASIL, 1999, p.1). Essa é a luta dos movimentos sociais a busca por uma educação antirracista, bem como a desmitificação do estereótipo negro em situações subalternizadas nos espaços escolares.

---

<sup>6</sup>A parlamentar Esther Pillar Grossi caracteriza-se por: [...] uma das mais importantes pesquisadoras sobre a educação no Brasil. Mestre em Matemática pela Universidade de Sorbonne, em Paris. Além da carreira acadêmica, Esther teve grande participação na política do Rio Grande do Sul, tendo ocupado os cargos de secretária municipal de Educação de Porto Alegre e de deputada federal pelo estado (DUTRA, 2012, p.1).

<sup>7</sup>Professor universitário e assessor da senadora Marisa Serrano, Eurídio Ben-Hur Ferreira, foi vereador por Campo Grande, deputado estadual e deputado federal por Mato Grosso do Sul (BITENCOURT, 2009, p. 1).

As escolas são espaços privilegiados que propiciam a busca pelo conhecimento. Além disso, são espaços privilegiados para a efetivação da desconstrução do silêncio sobre as relações étnico-raciais. Esse silenciamento necessita ser desconstruído na comunidade escolar para que as políticas de igualdade racial tenham uma relação horizontalizada com os diálogos exercitados pelos professores no cotidiano escolar, conforme está descrito no segundo artigo deste Projeto de Lei (PL) em discussão: “[...] Os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria” (BRASIL, 1999, p. 2). Dessa forma, um dos caminhos para a sua existência dá-se por meio da formação de professores, bem como materiais didáticos que contemplem esta questão na comunidade escolar. Logo, o professor precisa ter consciência da necessidade em inserir a história das diferentes raças que constituíram e constituem a formação do Brasil, bem como da sua contribuição social, política, cultural e, sobretudo, educacional. Segundo afirma Freire (1979, p.15):

[...] a conscientização é um compromisso histórico. É também consciência histórica: é inserção crítica na história, implica que os homens assumam o papel de sujeitos que fazem e refazem o mundo. Exige que os homens criem sua existência com um material que a vida lhes oferece [...]

No terceiro artigo do mesmo projeto de lei exige-se a obrigatoriedade da inserção no calendário escolar que do dia 20 de novembro como o “Dia Nacional da Consciência Negra”. Neste sentido, Silva (2012, p.123) assevera: “identifica-se nas políticas públicas educacionais uma tendência a tratar as políticas de promoção de igualdade racial de forma circunscrita e pontual, sem tomar parte de formas consistente em programas e projetos educacionais mais amplos”.

A construção histórica dos documentos analisados anteriormente contribuiu para a aprovação da Lei 10.639/03<sup>8</sup> que será analisada neste trabalho. A legislação cuja representação dá-se através de leis, documentos internacionais, nacionais, estaduais e municipais garantem os meios para o diálogo das relações étnico-raciais em nossas escolas.

Um dos grandes desafios que deve ser enfrentado pelo (a) professor (a) está baseado na construção, no diálogo e no respeito à identidade cultural do aluno. Neste sentido, Freire (1978, p. 135, grifo do autor) assevera: “[...] o processo de libertação de um povo não se dá, em termos profundos e autênticos, se esse povo não reconquista a sua palavra, o direito de dizê-la, de “pronunciar” e de “nomear” o mundo”. Por isso, precisamos de uma formação inicial e continuada

---

<sup>8</sup>Em 2008 houve a alteração da Lei 10.639/03 para a Lei 11.645/08 que inclui no currículo escolar a história e cultura afro-brasileira e indígena.

aos professores que reflita a realidade dos estudantes. Esteja comprometida com as demandas educacionais e, particularmente, com as relações étnico-raciais.

Já a Constituição Federal de 1988 estabelece no art.215 que:

[...]O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II produção, promoção e difusão de bens culturais; III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV democratização do acesso aos bens de cultura; V valorização da diversidade étnica e regional (BRASIL, 1988)

Com base no mencionado artigo constatamos que o Estado deve oferecer e incentivar a valorização da cultura afro-brasileira. Essa é uma conquista diária da população negra em prol da efetivação da sua cultura em nossa sociedade. Neste sentido, Gomes (2010, p. 245) adverte que a temática em análise representa uma “[...] estrutura social e na teia de relações sociais estabelecidas em uma sociedade pluriétnica, multirracial e, ao mesmo tempo, profundamente desigual como no caso do Brasil”.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN-Lei nº9394/1996) situa no art. 26 que “[...]O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia [...]. Este artigo reforça o que foi estabelecido na Constituição Federal de 1988. Rodrigues (2005 *apud* GOMES, 2010, p. 5) estabelecem como crítica:

[...] nem a Constituição de 1988 nem a LDB incluíram, de fato, as reivindicações desse movimento em prol da educação. Os debates em torno da questão racial realizados entre o Movimento Negro e os parlamentares revelam um processo de esvaziamento do conteúdo político das reivindicações. Estas acabam sendo inseridas de maneira parcial e distorcidas nos textos legais.

Já, a Lei nº 10.639/2003 torna obrigatória a inclusão da história e da cultura afro-brasileira no currículo escolar que devem ser inseridos nos estabelecimentos de ensino quer seja público quer seja privado, bem como institui o dia da Consciência Negra. Concordamos que houve uma tramitação para que as relações étnico-raciais estejam inseridas no cotidiano escolar, mas precisamos garantir, o quanto antes, que este direito seja assegurado nos espaços escolares e não escolares.

## CONCLUSÕES

O presente trabalho está estruturado em dois momentos: em uma primeira etapa abordamos sobre a metodologia adotada neste trabalho e em seguida analisamos os mencionados documentos os quais nortearam as políticas educacionais para as relações étnico-raciais.

Concluimos com este trabalho que houve uma intensa luta para que as relações étnico-raciais se faça presente no cotidiano escolar. Além disso, este documentos ratificam que a luta em prol de uma educação antirracista torna-se vital no espaço escolar e que precisamos implementá-la cada vez mais na prática dos professores, na formação inicial e continuada dos professores para que esta temática esteja presente nas escolas.

Nos documentos analisados, também, constatamos que foram as relações étnico-raciais devem ser inseridas através do currículo, da formação inicial e continuadas dos professores e dos materiais pedagógicos utilizados pelos professores. Além disso, esses documentos, também garantem que estas discussões devem estar inseridas no PPP das escolas básicas. Concordamos que este é o caminho para que as relações étnico-raciais estejam inseridas no cotidiano escolar, mas precisamos garantir, o quanto antes, que este direito seja assegurado nos espaços escolares e não escolares.

## REFERÊNCIAS

ALMADA, Sandra. **Abdias Nascimento**. Retrato do Brasil Negro São Paulo: Selo Negro.2009

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei n.º 1.332, DE 1983**. Disponível em: [http://www.abdias.com.br/atuacao\\_parlamentar/atuacao\\_parlamentar.htm](http://www.abdias.com.br/atuacao_parlamentar/atuacao_parlamentar.htm). Acesso em 20 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n.º. 259/1999**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática História e Cultura Afro-brasileira e dá outras providências. Brasília, DF, 20 de março de 1999.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n.º. 3621, de 1993**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da disciplina 'história e cultura da África' nos currículos que especifica e dá outras providências. Brasília, DF, 05 de ago.1999.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n.º 859, de 1995**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da Inclusão, no Currículo Oficial da Rede de Ensino, da Disciplina 'História da Cultura Afro-Brasileira' e da Outras Providencias. Brasília, DF, 05 de ago.1999. BRASIL.

\_\_\_\_\_. **Constituição do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 13 de Fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Planalto. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº9394/96)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acessado em: 13 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 10.639/2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura Afro-brasileira” e dá outras providências. Brasília – DF, 2003. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2003/110.639.htm>>. Acesso em: 10 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Conferência Nacional de Educação**. O Plano Nacional de Educação (PNE) na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração– CONAE (Documento Final). Brasília: MEC, 2014b. Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/doc/DocumentoFina240415.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008.

CHAGAS, Waldeci Ferreira. Educação das Relações Étnico-Raciais na Formação de professores (As) de História: uma prática extensionista. **Revista Cadernos Imboneiros**. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br.v.3.nº02.p.1-10>. 2014. Acesso em 12 de outubro de 2015.

FREIRE, Paulo. **Cartas à Guiné-Bissau: registros de uma experiência em Processo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

\_\_\_\_\_. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire / Paulo Freire**; [tradução de Kátia de Mello e Silva; revisão técnica de Benedito Eliseu Leite Cintra]. – São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 23. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_; SHOR; Ira. **Medo e Ousadia: o Cotidiano do Professor**. tradução de Adriana Lopez; revisão técnica de Lólio Lourenço de Oliveira. –Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FLORES, Elio Chaves. **Cenas da Negritude: africanidades e dramaturgia negra (1944-1966)**. 2009. p. 1-20. Disponível em: <<http://issuu.com/relaho/docs/historiaculturatrabajo/150>>. Acesso em: 19 out. 2015.

GIROUX, Henry; SIMON, Roger. Cultura Popular e Pedagogia Crítica: a vida cotidiana como base para o conhecimento curricular. In: MOREIRA, Antônio Flávio B.; SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Currículo, cultura e sociedade**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

RODRIGUES, Tatiane Cosentino. Educação e Relações Étnico-Raciais. **Revista Salto para o futuro: educação e diversidade**, ano XXIII, boletim 14, p. 14-19, 2013.